|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Lista de verificação 1 – verificação comum a todos procedimentos** | Atende plenamente a exigência? | Consta do Processo? Indicar em quais fls. |
| 1. Os autos do processo foram instruídos com os documentos dispostos no art. 173 do Decreto Municipal n°3.884/2024?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| 1. Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes?   a) SICAF;  b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);  c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).  d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Pelo TCE/RJ (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> e https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/inabilitados\_e\_inidoneos);[[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| 1. Consta dos autos consulta à Secretaria de Fazenda a respeito de créditos não quitados junto aos órgãos e entidades municipais?[[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| 1. Foi certificado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação?[[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| 1. Havendo despesa, foram indicados em cláusula do aditivo os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo? [[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| 1. A indicação contém a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido a despesa empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| 1. Caso haja parcela de despesa que ultrapasse o exercício financeiro, consta indicação de cada parcela a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura? [[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| 1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000)[[8]](#endnote-8) | Resposta |  |

1. art. 173 do Decreto Municipal n°3.884/2024*”* [↑](#endnote-ref-1)
2. Art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 [↑](#endnote-ref-2)
3. Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.(utilizados por analogia). [↑](#endnote-ref-3)
4. Lei 14133/21, art. 92, XVI. [↑](#endnote-ref-4)
5. Lei 14133/21, art. 150. [↑](#endnote-ref-5)
6. Decreto 93872/86, art. 30. [↑](#endnote-ref-6)
7. Decreto 93872/86, art. 30, §1º. [↑](#endnote-ref-7)
8. ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”.* Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU). [↑](#endnote-ref-8)